



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ
Rua: Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960-000 – Banabuiú-CE
CNPJ: 23.444.672/0001-91 – CGF: 06.920.303-2

Câmara Municipal de Banabuiú
Para a Comissão de Finanças emitir parecer

Em 10 / 02 / 2017

[Signature]
Secretaria

PROJETO DE LEI Nº 01 /2017, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017

Câmara Municipal de Banabuiú
Para a Comissão de Justiça emitir Parecer

Em 10 / 02 / 2017

[Signature]
Secretaria

Institui o PISO SALARIAL PROFISSIONAL de R\$ 1.014,00 para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do município de Banabuiú/CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento base dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do município de Banabuiú/CE, é de R\$ 1.014, 00 (hum mil e quatorze reais).

§ 1º O cumprimento da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais é critério fundamental para garantia do piso salarial previsto nesta Lei.

§ 2º Essa jornada de trabalho deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios sanitários de atuação, segundo as atribuições previstas na Lei 11.350/2006.

Art. 2º Em conformidade com a supracitada Lei, a contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser efetivada somente através de processo seletivo público de provas e entrevista, atendendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo Único. Os Agentes de Combate às Endemias farão jus ao acréscimo de 20% (vinte por cento) de insalubridade ao valor base do Piso Salarial instituído, visto que os mesmos desempenham funções que mantêm contato direto com substâncias químicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2017

[Signature]
FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

PROTOCOLADO
RECEBEM 09/02/2017
Responsável: *[Signature]*

Em 10 / 02 / 2017



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ
Rua: Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960-000 – Banabuiú-CE
CNPJ: 23.444.672/0001-91 – CGF: 06.920.303-2

Secretária(a)

PROJETO DE LEI Nº 02 /2017, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017

Câmara Municipal de Banabuiú
Para a Comissão de Finanças emitir parecer

Em 10 / 02 / 2017

Secretária(a)

Acrescenta vagas aos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Banabuiú/CE e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias têm suas vagas acrescidas, na forma abaixo especificada:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	VENCIMENTO BASE	CARGA HORÁRIA
Agente Comunitário de Saúde	07 (sete)	R\$ 1.014,00	40 horas semanais
Agente de Combate às Endemias	18 (dezoito)	R\$ 1.014,00	40 horas semanais

Art. 2º As vagas dos cargos de provimento efetivo de que tratam o artigo anterior serão preenchidas mediante processo seletivo público de provas e entrevista, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 3º Os pré-requisitos, escolaridades, atividades a serem desempenhadas e lotações serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o disposto na Constituição Federal e na Lei Federal nº 11.350/2006.

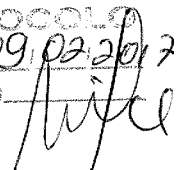
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2017


FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

PROTOCOLADO
em 09/02/2017
Responsável por



PROJETO DE LEI Nº 003/2017-DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.


Câmara Municipal de Banabuiú
Para a Comissão de Finanças emitir parecer:

Em 10/02/2017


Secretária(a)

Câmara Municipal de Banabuiú
Para a Comissão de Justiça emitir Parecer:

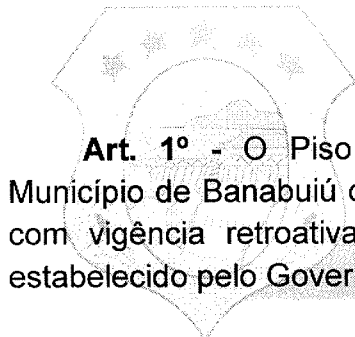
Em 10/02/2017


Secretária(a)

**ESTABELECE O PISO SALARIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ DECRETA E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:**



GOVERNO MUNICIPAL DE
BANABUIÚ
FAZENDO A MUDANÇA ACONTECER

Art. 1º - O Piso Salarial Mensal remuneratório dos Servidores Públicos do Município de Banabuiú corresponderá a **R\$ 937,00 (NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS)**, com vigência retroativa a 01 de Janeiro de 2017, equivalente ao Salário Mínimo estabelecido pelo Governo Federal.

§ 1º - Os valores estabelecidos no *caput* coadunam-se ao Decreto Federal N.º 8.948, de 29/12/2016.

§ 2º - No pagamento do Piso Salarial aludido no *caput* deste artigo observar-se-á a proporcionalidade das horas trabalhadas.

§ 3º - Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,23 (trinta e um reais e vinte e tres centavos) e o valor horário, a R\$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos).



Estado do Ceará

GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ

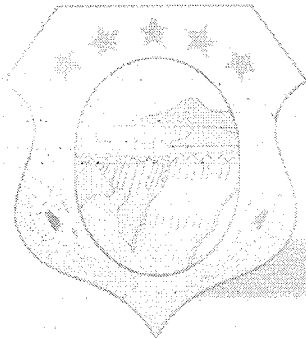
Rua: Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960-000 – Banabuiú-CE

CNPJ: 23.444.672/0001-91 – CGF: 06.920.303-2

Art. 2º - Os Poderes Municipais, entre outras medidas, poderão adotar a redução da carga horária dos Servidores Municipais de quaisquer das categorias, com a finalidade de enquadrar as despesas com pessoal do Município, dentro do limite estabelecido na Lei Complementar Nº 101/00, LRF, que trata da Gestão Fiscal da Despesa Pública.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentários e financeiros retroativos a **01 DE JANEIRO DE 2017**, revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2017.



Atenciosamente,

Francisco Hermes Nobre
FRANCISCO HERMES NOBRE
PREFEITO DE BANABUIÚ

FAZENDO A MUDANÇA ACONTECER